



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 319/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 136/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2025

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.122/21 e suas alterações.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Show no evento “ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS” na cidade de Santa Cruz da Conceição.

DA CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO*, inscrita no CNPJ sob o nº 44.751.725/0001-97, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque.

DA CONTRATADA: 24.113.218 EDSON AMADIO “BANDA MOLINA” com sede à Rua Vereador Carlos Albers Junior, nº 564, Centro, Município de Santa Cruz da Conceição/SP inscrita no CNPJ sob n.º 24.113.218/00001-10, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Edson Amadio portador do CPF/MF nº 053.377.578-73 residente e domiciliado no Município de Santa Cruz da Conceição/SP

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: (Art. 72, Inc. VI):

Trata-se de contratação da BANDA MOLINA para realização de apresentação artística na tradicional festa de Réveillon Município de Santa Cruz da Conceição.

A presente contratação está baseada no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, considerando tratar de contratação de profissional de setor artístico, banda esta consagrada pela opinião pública regional, conforme demonstra os documentos juntados aos autos.

A BANDA MOLINA, possui uma excelente aceitação pelo público regional, realiza shows compatíveis ao esperado pela Administração, em vários Municípios de nossa região, tendo boa aprovação do público regional, conforme demonstrado nos documentos juntados aos autos.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, Inc. VII):

Com relação ao valor da contratação, a banda Mollina apresentou preço compatível com os praticados no mercado regional, conforme demonstram os orçamentos de bandas de outras regiões.

DO VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DO PRAZO: 15 (quinze) dias

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 74, Inc II

COMPROVANTE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 72, Inc. V):

- a) Ato constitutivo;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal perante o Estado Federado, assim entendida Regularidade de Débito e de Dívida Ativa através de todas as Certidões emitidas pelo ente através de suas Secretarias e Procuradorias, sendo imprescindível comprovação de regularidade fiscal condizente com objeto da licitação.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- h) certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- i) Apresentação de Notas Fiscais emitidas para outros órgãos (Públicos ou Privados) a fim que comprovar que o valor praticado para a presente contratação é o mesmo praticado pela contratada.
- j) Apresentação de diversos flyers/ publicações de eventos tendo JBANDA MOLINA como atração, a fim de comprovar sua consagração pela opinião pública.

ANÁLISE E APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO (Art. 72, Inc. VII):

Fora realizada análise jurídica e parecer quanto á legalidade da presente contratação.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, Inc. VIII):

Após a habilitação da empresa, através da entrega total da documentação ora solicitada, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/21, autorizo a dispensa dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento.

Santa Cruz da Conceição, 23 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal